



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 810/2025-PMO Oiapoque-AP, 19 de novembro de 2025.

“INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Excelentíssimo Senhor **BRENO LIMA DE ALMEIDA**, Prefeito do município de Oiapoque, Estado do Amapá-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Domicílio Tributário Eletrônico – DTE**, como meio oficial de comunicação entre o poder Executivo e o sujeito passivo de tributos municipais, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

Parágrafo único. O DTE será utilizado mediante credenciamento eletrônico realizado pelo contribuinte, via certificado digital ou login e senha de acesso, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **Domicílio Tributário Eletrônico – DTE:** portal eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Fazenda destinado à prática de atos de comunicação administrativa e tributária;

II – **Meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – **transmissão eletrônica:** toda forma de comunicação à distância mediante uso de redes digitais, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – **Assinatura eletrônica:** aquela que possibilite a identificação do signatário, utilizando-se certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou por login e senha pessoal do sistema municipal;

V – **Sujeito passivo:** o contribuinte ou responsável eleito pela legislação para cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar o DTE para, dentre outras finalidades:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos, inclusive notificações de

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro

E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRENO LIMA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/230E-E252-1C81-2350>





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

lançamento e autos de infração;

- II – Encaminhar intimações, comunicações e avisos de interesse fiscal;
- III – disponibilizar certidões, documentos e informações sobre débitos e créditos tributários;
- IV – Receber petições, requerimentos e documentos apresentados eletronicamente pelos contribuintes.

Art. 4º O documento eletrônico transmitido com garantia de autoria, autenticidade e integridade será considerado **original para todos os efeitos legais**.

§1º Os extratos digitais e documentos digitalizados terão a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada de adulteração.

§2º Os originais deverão ser preservados pelo detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 5º O credenciamento no DTE será:

I – **Obrigatório** às pessoas jurídicas estabelecidas no Município no primeiro exercício fiscal de implantação.

§1º O credenciamento será comunicado por meio eletrônico ao sujeito passivo ou representante legal.

§2º O contribuinte poderá cadastrar até **três e-mails e três números de telefone** (incluindo WhatsApp) para recebimento de alertas de novas comunicações.

§3º Em caso de alteração dos endereços de e-mails ou número de telefone, compete ao sujeito passivo realizar a comunicação a Secretaria Municipal da fazenda.

§4º O credenciamento terá validade indeterminada e será pessoal e intransferível e de responsabilidade do contribuinte.

Art. 6º A comunicação eletrônica de que trata esta lei será considerada pessoal para todos os efeitos legais e considerar-se-á realizada:

- I – No dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da mensagem;
- II – No primeiro dia útil seguinte, se a consulta ocorrer em dia não útil;
- III – automaticamente, após o decurso de **10 (dez) dias corridos** da disponibilização da mensagem, se não houver consulta.

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

\$1º - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo previsto na comunicação.

\$2º - No caso do \$1º, se houver indisponibilidade do sistema a que se refere o caput, por motivo técnico comprovado pelo sujeito passivo, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º O contribuinte obrigado ao credenciamento que deixar de se registrar no prazo regulamentar ficará sujeito à multa correspondente a **1 (um) salário mínimo vigente**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Persistindo a omissão após 30 (trinta) dias da notificação, a multa será aplicada em **dobro**.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, **incentivos tributários** como descontos em tributos municipais aos contribuintes que aderirem voluntariamente ao DTE.

Art. 9. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação, disciplinando o acesso, os procedimentos de segurança, o cronograma de credenciamento e demais regras operacionais.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO LIMA DE ALMEIDA.
Prefeito de Oiapoque





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque,
Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei Complementar** tem por finalidade instituir o **Domicílio Tributário Eletrônico – DTE** no âmbito do Município de Oiapoque, como ferramenta moderna e segura de comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes.

A iniciativa está alinhada com as melhores práticas de gestão pública digital e com as diretrizes da **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**, que estimula o uso de meios eletrônicos para ampliar a eficiência, a transparência e a economia de recursos na prestação de serviços públicos.

A implantação do DTE proporcionará **celeridade, segurança e rastreabilidade** nos atos administrativos, reduzindo custos com notificações físicas e publicações oficiais, ao mesmo tempo em que garante maior confiabilidade e agilidade no trâmite de comunicações fiscais, intimações e lançamentos tributários.

Além de modernizar a relação entre o Fisco Municipal e o contribuinte, o DTE representa **um avanço significativo para a gestão fiscal e arrecadatória do Município**, pois:

- **Reduz as perdas de comunicação** que frequentemente resultam em nulidades de atos fiscais e processos administrativos;
- **Aumenta a efetividade das notificações de cobrança e lançamento**, garantindo que o contribuinte seja formalmente cientificado e evitando prescrições e decadências tributárias;
- **Amplia a capacidade de fiscalização e recuperação de créditos tributários**, fortalecendo a arrecadação municipal sem aumento da carga tributária;
- **Racionaliza os procedimentos administrativos**, liberando servidores para atividades estratégicas e de planejamento tributário;
- **Contribui para a sustentabilidade ambiental**, eliminando o uso de papel e reduzindo deslocamentos e custos postais.

A experiência nacional demonstra que a adoção de sistemas eletrônicos de comunicação tributária tem gerado resultados expressivos na **modernização da máquina pública, no fortalecimento da arrecadação própria dos municípios e na transparência da gestão fiscal**. Trata-se de uma medida estratégica que amplia a capacidade de governança e reforça a autonomia financeira do Município, sem criar novos tributos ou aumentar a carga tributária.

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

O DTE consolida-se, assim, como um **instrumento de justiça fiscal e de eficiência administrativa**, permitindo que o Município de Oiapoque avance no processo de transformação digital, fortalecendo suas políticas de arrecadação, simplificando o relacionamento com o contribuinte e aprimorando o controle das receitas públicas.

No contexto local, a medida possibilitará que Oiapoque avance no processo de **modernização administrativa e tecnológica**, alinhando-se à tendência nacional de digitalização dos sistemas tributários e de gestão fiscal, fortalecendo a autonomia financeira do Município e a efetividade de suas políticas públicas.

Diante do evidente **interesse público**, da **eficiência administrativa** e do **impacto positivo na arrecadação municipal**, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Oiapoque-AP, 17 de novembro de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque

